

LEI Nº 1242/94, DE 27 DE JUNHO DE 1994.

CONCEDE GRATUIDADE NOS ESTÁDIOS E PRAÇAS DE ESPORTE NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de João Monlevade aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos Estádios e nas Praças de Esportes no Município, nos dias de competições com cobrança de ingressos, ficam isentos de pagamento:

- I- Aposentados;
- II- maiores de 65 anos;
- III- menores de até 12 anos de idade acompanhados dos pais ou responsáveis.

Art. 2º - O Poder Executivo, através do departamento competente, promoverá o disciplinamento, a identificação dos beneficiários, a fiscalização e execução da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 27 de junho de 1994.

GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal